



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2023.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Concede aos Estados da Federação competência para legislar, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta Lei Complementar concede competência legislativa aos estados para que possam legislar residualmente, e em caráter extraordinário, sobre temas relacionados a armas de fogo, como autorizado pela Constituição Federal, art. 22, I e parágrafo único, com base nos parâmetros fixados nessa lei complementar.

Art. 2º Poderá ser concedida autorização legislativa residual aos Estados, para que disponham de forma diversa sobre posse e porte de armas de fogo, tanto para fins de defesa pessoal, como também para as práticas esportivas, e de controle da fauna exótica invasora, desde que sejam atendidas as seguintes condicionantes abaixo indicadas:

- I – Comprovado componente cultural e tradicionalista no uso de armas de fogo;
- II - Comprovada capacidade centralizada de fiscalização daqueles que possuam armas de fogo e seus acessórios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 12/05/2023 16:14:58.550 - Mesa

PLP n.108/2023

Parágrafo único – Também poderá ser concedida esta autorização residual, atendidas as condicionantes acima, se o Estado estiver comprovadamente sendo afetado por invasão de espécies da fauna exótica invasora nociva, cujo controle e manejo seja autorizado pelo Órgão Ambiental, e exijam armas e munições diferenciadas para este controle destas espécies de fauna nocivas

Art. 3º Deverá o Estado interessado, editar legislação estadual por meio da Assembleia Legislativa, regulamentando o exercício desta prerrogativa relacionada a armas de fogo, concedida por esta Lei Complementar Federal.

Art. 4º As autorizações concedidas pelo Estado não poderão implicar no acesso a armas e munições que tenham sido consideradas proibidas pela legislação federal.

Art. 5º - As autorizações concedidas pelo Estado, somente valerão no espaço territorial do próprio Estado, não podendo, em nenhuma hipótese, ter validade no âmbito de outro Estado.

Parágrafo único – O Estado somente poderá conceder esta autorização para aqueles que comprovadamente residirem no próprio Estado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* CD 235939358300 *
exEdit



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, com suas dimensões continentais, apresenta realidades diferentes nos vários Estados da Federação.

Destacamos, neste projeto de lei as práticas do tiro esportivo. Não por outra razão, especialmente no ano de 2022, vários estados editaram legislações estaduais sobre o tema da “efetiva necessidade” para a posse e o porte de arma de fogo, buscando meios de trazer para os estados algumas destas atribuições de regulamentação.

Ocorre que, o Supremo Tribunal Federal (STF), acabou por reconhecer a inconstitucionalidade destas leis, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). 7188 (AC) e 7189 (AM).

Isto porque, o STF entendeu que este tema é matéria de competência legislativa exclusiva da União, por meio do Congresso Nacional.

Todavia, este fato de vários Estados terem editado (ou que estavam elaborando leis Estaduais) para esta finalidade, revela a importante “vontade legislativa” de alguns entes da federação de também poderem tratar destes assuntos.

No atual cenário deste ano de 2023, no qual o novo Governo Federal vem impondo fortes limitações a este segmento de armas de fogo, sinalizando com outras séries de restrições a serem implementadas, todas as iniciativas para evitar este retrocesso normativo são bem-vindas, desde que promovidas pacificamente, e dentro da legalidade.

Uma linha de atuação para se atingir estas finalidades de impedir retrocessos decorrentes de modificações legislativas no que se refere a “armas de fogo”, seria tentar obter no Congresso Nacional um consenso mínimo exigido para esta finalidade, para que seja aprovada Lei Complementar, autorizando os estados a legislarem residualmente sobre temas relacionados a armas de fogo. Explica-se.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Por mais que a Constituição Federal estabeleça que as leis civis e penais são de competência legislativa privativa da União (por meio do Congresso Nacional), também autoriza, excepcionalmente, que Lei Complementar elaborada pelo Congresso Nacional, permita que os Estados possam legislar “sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.”

Constituição Federal.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Estas legislações estaduais abordariam residualmente e em caráter extraordinário, temas relacionados a posse e porte de armas de fogo, tanto para fins de defesa pessoal, como também para as práticas esportivas, e de controle da fauna exótica invasora.

Sala das sessões, ____/____/____

Deputada Caroline de Toni
Partido Liberal/SC

